



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de janeiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 06/01/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5186

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 06/01/2014.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001848-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**AGRAVADO: ANGÉLICA JENNIFER QUEIROZ PEREZ**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima em face de decisão proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, que não recebeu recurso de apelação em razão de sua intempestividade.

Em suas alegações, o Agravante aduz que há de ser concedido efeito suspensivo ao presente agravo, tendo em vista o risco de a decisão combatida causar grave lesão aos cofres públicos, uma vez que se determinou a certificação do trânsito em julgado da sentença e o arquivamento dos autos, sem se considerar que a condenação excede a 60 (sessenta) salários mínimos (R\$ 100.000,00 de indenização), em contrariedade ao disposto no art. 475, I, do CPC, que versa a respeito de hipótese de reexame necessário.

Juntou as peças obrigatórias para a formação do instrumento e, também, as que entendeu necessárias ao deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

**DECIDO.**

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao agravo (art. 558 do CPC), faz-se necessária a presença do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de lesão grave e de difícil reparação.

No caso sub examine, vislumbro, a princípio, a presença do perigo da demora.

O perigo da demora reflete-se no fato de que, tão logo se certifique o trânsito em julgado, o Agravante estará suscetível à imposição do cumprimento da sentença, o que pode ocorrer antes que o mérito do presente agravo seja apreciado pela Colenda Turma Cível desta Corte, sem que aquele tenha oportunidade de questionar a sentença de piso em virtude do não recebimento da apelação.

Demais disso, considerando a eventual deflagração dos atos de natureza executiva, ainda que posteriormente sobrevenha decisão pela procedência do mérito do presente agravo, é possível que o Agravante encontre obstáculos para reaver o que porventura tenha destinado à Agravada por força do cumprimento da sentença, quedando-se, dessa forma, sujeito à lesão de ordem grave e de difícil reparação.

De outra banda, num juízo de cognição sumária, observo que a fumaça do bom direito está presente. Com efeito, a Presidência deste Tribunal editou a Portaria n.º 1566 (fl. 34) para suspender os prazos processuais em todas as Comarcas em que tramitam processos no sistema PROJUDI, nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2013 e, após, editou a Portaria n.º 1584 (fl. 33) para prorrogar os efeitos daquela até o dia 25 de outubro de 2013, fatos estes aparentemente não observados pelo juiz de piso na decisão guerreada.

Por essas razões, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001782-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO****PACIENTE: ANDERSON PEREIRA DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****PLANTONISTA: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do Paciente Anderson Pereira da Silva, preso em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal e no art. 244-B da Lei n.º 8.069/90.

Em síntese, a presente impetração se sustenta no alegado excesso de prazo no andamento processual, uma vez que o Paciente teria sido preso em flagrante em 12.09.2013 e, até o momento da impetração, não teria ocorrido a homologação da prisão em flagrante tampouco sua conversão em preventiva, sem que o paciente tenha sido ouvido em inquérito.

Ao final, requer o deferimento liminar do pedido, e, no mérito, a sua confirmação.

De outro giro, o Relator do feito solicitou informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, oportunidade em que condicionou o exame do pleito liminar à oitiva da autoridade coatora (fl. 18).

Prestadas informações durante o recesso forense (fls. 20/22-v), vieram-me os autos conclusos para análise do pedido liminar.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A concessão de medida liminar em habeas corpus ocorre de forma excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos seus requisitos autorizadores, quais sejam: perigo da demora e fumaça do bom direito.

Na situação em análise, à primeira vista, não se verifica configurado o alegado excesso de prazo na marcha processual. Assim, de plano, não se tem caracterizado o ventilado constrangimento ilegal na constrictão cautelar do Paciente, de modo a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Com efeito, extrai-se das informações prestadas pela autoridade coatora que já houve a conversão da prisão em flagrante em preventiva, ao tempo em que o feito processual está em fase de resposta à acusação, contexto que, num juízo de cognição sumária, evidencia o curso regular da ação penal.

Ademais, neste caso, a medida liminar tem caráter satisfativo, confundindo-se com o mérito da impetração, que será oportunamente examinado.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar requerido.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 000013001778-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO****PACIENTE: EDINELSON SANTOS DOS REIS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****PLANTONISTA: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do Paciente Edinelson Santos dos Reis, preso em razão da suposta prática do crime previsto no art. 213 c/c art. 14, II, do Código Penal. Em síntese, a presente impetração se sustenta no alegado excesso de prazo no andamento processual, uma vez que o Paciente estaria recolhido na Penitenciária Agrícola Monte Cristo desde 30.08.2013, ao passo que a audiência designada para o dia 27.11.2013 não se realizou em virtude de o réu não ter sido apresentado pelo sistema prisional.

Ao final, requer o deferimento liminar do pedido, e, no mérito, a sua confirmação.

De outro giro, o Relator do feito solicitou informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, oportunidade em que condicionou o exame do pleito liminar à oitiva da autoridade coatora (fl. 14).

Prestadas informações durante o recesso forense (fls. 16/18-v), vieram-me os autos conclusos para análise do pedido liminar.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de medida liminar em habeas corpus ocorre de forma excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos seus requisitos autorizadores, quais sejam: perigo da demora e fumaça do bom direito.

Na situação em análise, à primeira vista, não se verifica configurado o alegado excesso de prazo na marcha processual. Assim, de plano, não se tem caracterizado o ventilado constrangimento ilegal na constrictão cautelar do Paciente, de modo a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Ademais, neste caso, a medida liminar tem caráter satisfativo, confundindo-se com o mérito da impetração, que será oportunamente examinado.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar requerido.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 000013001781-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: FRANCISCO DAS CHEGAS BARBOSA COSTA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**PLANTONISTA: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do Paciente Francisco das Chagas Barbosa Costa, o qual supostamente se encontrava recolhido à Penitenciária Agrícola Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante (Ação Penal 001003068606-6).

Em síntese, a presente impetração tem por escopo a concessão do direito de recorrer em liberdade ao Paciente, sob o argumento de excesso de prazo na instrução criminal, sem que a defesa tenha dado causa.

Ao final, requer o deferimento liminar do pedido, e, no mérito, a sua confirmação.

O relator, em manifestação à fl. 14, esclareceu que somente analisaria o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Em que pese a distribuição do feito ocorrida antes do início do recesso forense (fl. 13), considerando as informações prestadas pela autoridade tida como coatora (fls. 16/18), nas quais esclarece que o Paciente "responde ao processo, desde o início, em liberdade, não havendo nos autos registro a respeito de segregação cautelar do denunciado", verifico a ocorrência da perda do objeto do presente writ.

É o sucinto relato.

Decido.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, consoante leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus' obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja

apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Diante do exposto, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus, em razão da perda do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001779-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: LEONARDO RODRIGUES FERNANDES**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**PLANTONISTA: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do Paciente Leonardo Rodrigues Fernandes, o qual se encontrava recolhido à Penitenciária Agrícola Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante (Ação Penal 001013008423-8).

Em síntese, a presente impetração tem por escopo a concessão do direito de recorrer em liberdade ao Paciente, sob o argumento de excesso de prazo na instrução criminal, sem que a defesa tenha dado causa. Ao final, requer o deferimento liminar do pedido, e, no mérito, a sua confirmação.

O relator, em manifestação à fl. 14, esclareceu que somente analisaria o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Em que pese a distribuição do feito ocorrida antes do início do recesso forense (fl. 13), considerando as informações prestadas pela autoridade tida como coatora (fls. 16/18), nas quais esclarece que o Paciente foi posto em liberdade no dia 13 de dezembro de 2013, conforme decisão de fl. 17 e certidão de fl. 18 v, verifico a ocorrência da perda superveniente do objeto do presente writ.

É o sucinto relato.

Decido.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, consoante leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus' obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo STJ:

**HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E VIOLAÇÃO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO PACIENTE. QUESTÃO NÃO ARGÜIDA NEM APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIAS QUE DEMANDARIAM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.**

1. (...); 3. Concedido ao Paciente o pedido de liberdade provisória, com consequente expedição de alvará de soltura, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetivava demonstrar a existência de constrangimento ilegal na sua custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa.

4. Habeas corpus conhecido em parte, e nessa parte, prejudicado. (HC 109703 / MA HABEAS CORPUS 2008/0140861-5 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 20/08/2009). Grifei.

Diante do exposto, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus, em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se e intime-se.

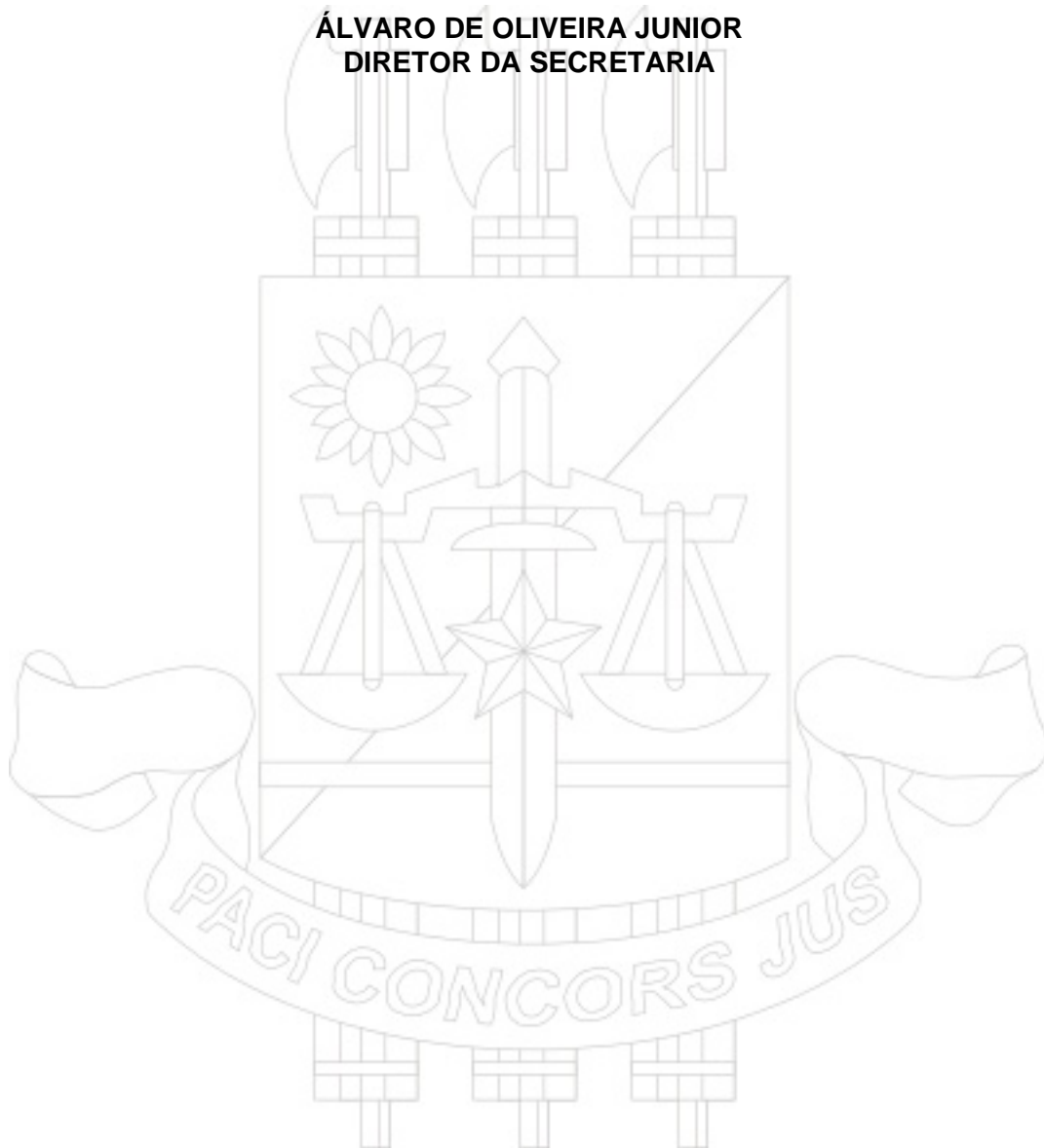
Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JANEIRO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**



# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 08/2008****Requerente: Luciana da Rocha Nobrega****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Município de Normandia****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Normandia****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 128 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópia do ofício do Banco do Brasil à folha 127 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 36.131,27 (trinta e seis mil, cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física Luciana da Rocha Nobrega, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

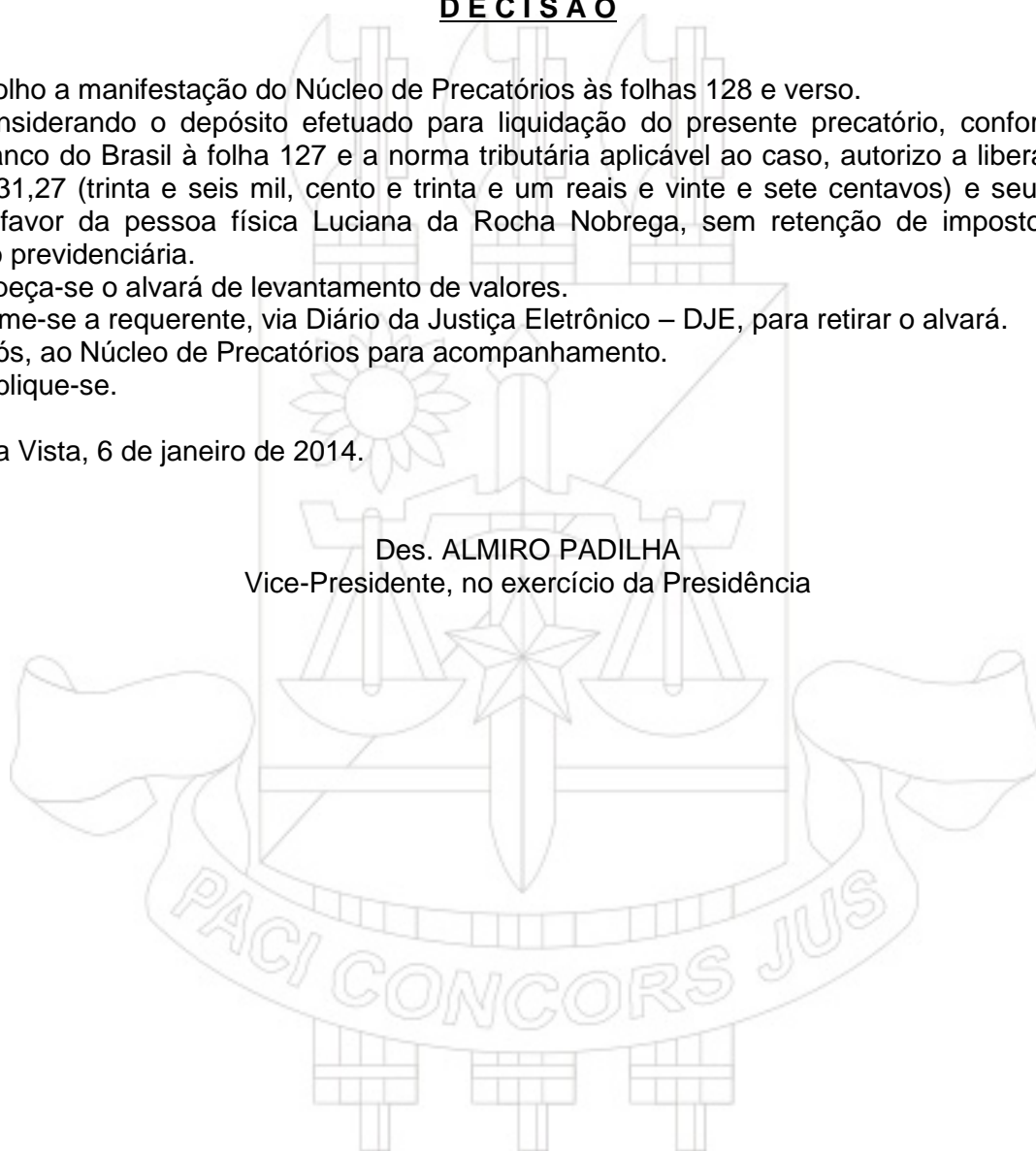
Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de janeiro de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência





**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 001, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 07.01.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 030** – Convalidar a interrupção, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, a contar de 25.11.2013, das férias da Des.<sup>a</sup> **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes ao saldo remanescente de 2009, anteriormente marcadas para o período de 19.11 a 04.12.2013, devendo o saldo de 10 (dez) dias ser usufruído no período de 06 a 15.02.2014.

**N.º 031** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 011, de 03.01.2014, publicada no DJE n.º 5185, de 04.01.2014, que designou a Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 032** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 017, de 03.01.2014, publicada no DJE n.º 5185, de 04.01.2014, que designou a Dr.<sup>a</sup> **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 07.01 a 05.02.2014, em virtude de férias da titular.

**N.º 033** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 07.01 a 05.02.2014, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 010, de 03.01.2014, publicada no DJE n.º 5185, de 04.01.2014.

**N.º 034** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

**N.º 035** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 016, de 03.01.2014, publicada no DJE n.º 5185, de 04.01.2014, que designou o Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 22.01 a 05.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 036** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 22.01 a 05.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 037** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 022, de 03.01.2014, publicada no DJE n.º 5185, de 04.01.2014, que designou o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 13.02 a 20.03.2014.

**N.º 038** – Determinar que a servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 06.01.2014.

**N.º 039** – Determinar que o servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude/ Setor Interprofissional, a contar de 07.01.2014.

**N.º 040** – Determinar que a servidora **RENATA GUEDES MOZ**, Psicóloga, do Juizado da Infância e da Juventude/ Setor Interprofissional passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 07.01.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 041, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/14977,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Geana Aline de Souza Oliveira	Analista Processual	13.12.2013
Maria José Martins Pires	Técnico Judiciário	09.12.2013
Wander do Nascimento Menezes	Analista Processual	13.12.2013

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 042, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/14977,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Geana Aline de Souza Oliveira	Analista Processual	I	II	14.12.2013
Maria José Martins Pires	Técnico Judiciário	I	II	10.12.2013
Wander do Nascimento Menezes	Analista Processual	I	II	14.12.2013

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 043, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/11516,

**RESOLVE:**

Declarar estável no serviço público, a contar de 26.11.2013, o servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 044, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/11516,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II, a contar de 27.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 045, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2013/17484,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar criada para definir as melhores rotinas dos processos na área administrativa, estabelecido pelo artigo 3.º da Portaria n.º 1738, de 19.11.2013, publicada no DJE n.º 5159, de 20.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 046, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/6542, publicada no DJE n.º 5175, de 17.12.2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 1459, de 02.10.2013, publicada no DJE n.º 5128, de 03.10.2013, que dispõe sobre práticas de otimização de recursos nas unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Determinar que todas as unidades administrativas e judiciais deste Poder Judiciário utilizem papel tamanho Ofício n.º 2, até o término do estoque do referido papel, na impressão de documentos, no modo econômico de impressão, em frente e verso, e fonte Times New Roman.

§ 1º Após o término do estoque de papel Ofício n.º 2, todas as unidades administrativas e judiciais deste Poder Judiciário deverão utilizar, na impressão de documentos, exclusivamente papel tamanho A4, no modo econômico de impressão, em frente e verso, e fonte Times New Roman.

§ 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, configurar todas as impressoras *laser*, monocromáticas, deste Tribunal de Justiça, para que passem a imprimir conforme as configurações contidas no *caput* deste artigo.”

§ 3º A Secretaria de Infraestrutura e Logística deverá comunicar o término do estoque de papel Ofício n.º 2 à Secretaria de Tecnologia da Informação, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação, configurar todas as impressoras *laser*, monocromáticas, deste Tribunal de Justiça, para que passem a imprimir conforme as configurações contidas no § 1º deste artigo.”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 047, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atualização da versão do Sistema PROJUDI, ocorrida no dia 19/10/2013, que alterou o método de distribuição automática dos processos;

**CONSIDERANDO** que o procedimento atual de distribuição de processos é realizado mediante comando manual dos servidores do Judiciário;

**CONSIDERANDO** a urgência dos procedimentos que possuem pedido com liminar, os quais demandam análise imediata;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor-Geral encontra-se em recesso forense;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar que todos os feitos distribuídos no sistema PROJUDI, sejam remetidos à conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º.** Os feitos que tiverem pedido de urgência, como liminar, tutela antecipada e outros, deverão ser remetidos, imediatamente, à apreciação do magistrado competente.

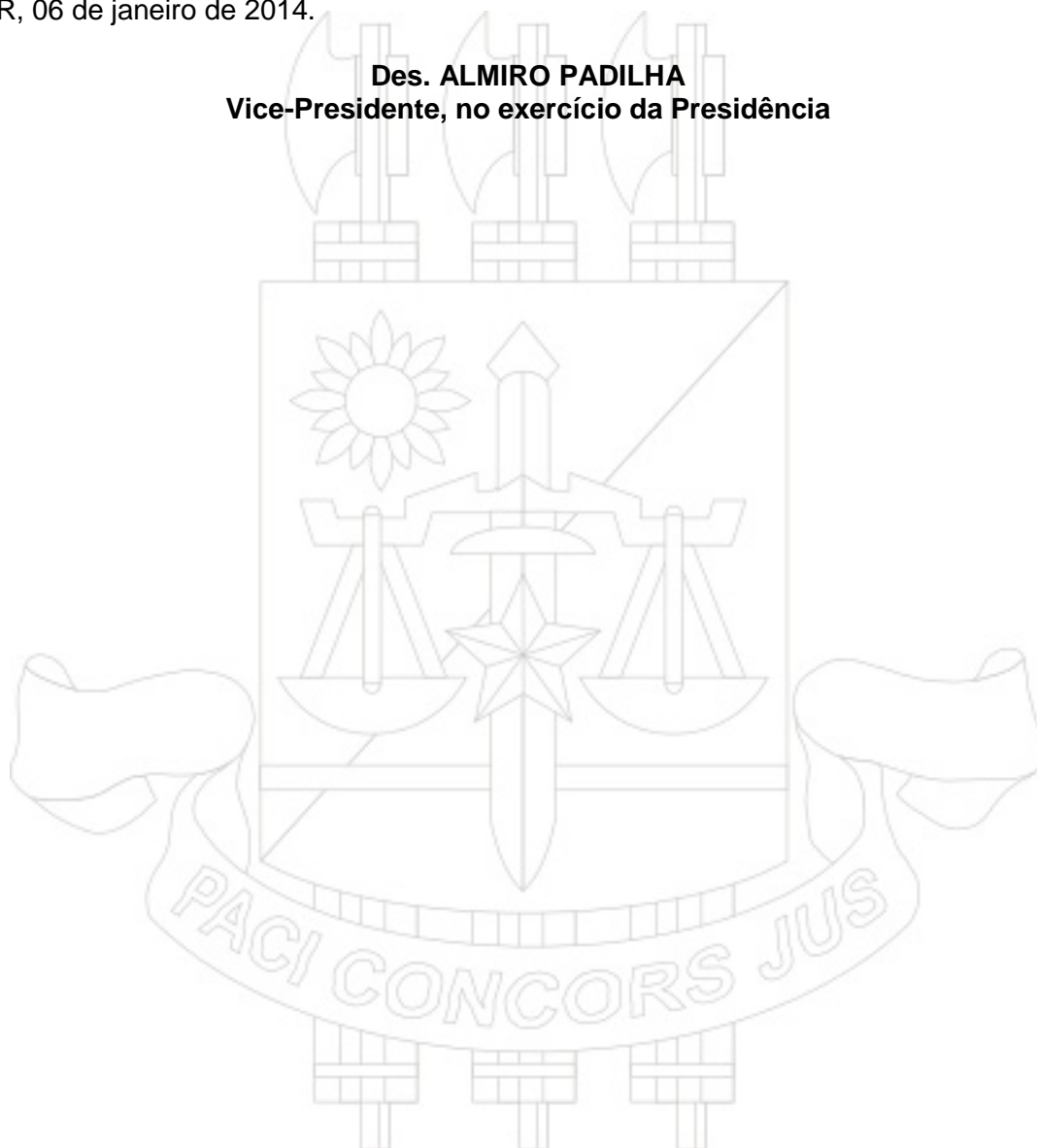
**Art. 2º.** Recomendar aos servidores das Varas, dos Juizados e demais unidades judiciais, especialmente aos Escrivães, que verifiquem, no mínimo, por duas vezes ao dia, entre às 10:00 e 17:00 horas, a distribuição de novos processos, evitando-se, assim, que ações iniciais aguardem demasiadamente para serem apreciadas.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2014.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 06/01/2014****Procedimento Administrativo n.º 20707/2013****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Homologação de estágio probatório e aplicação da 1ª Progressão funcional**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional;
2. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 06/07) e manifestação da Secretaria Geral (fl. 08);
3. Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho (fls. 03/04) e determino o retorno do feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da LCE supracitada.
4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, voltem-me devidamente instruído, para deliberação.
5. Publique-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

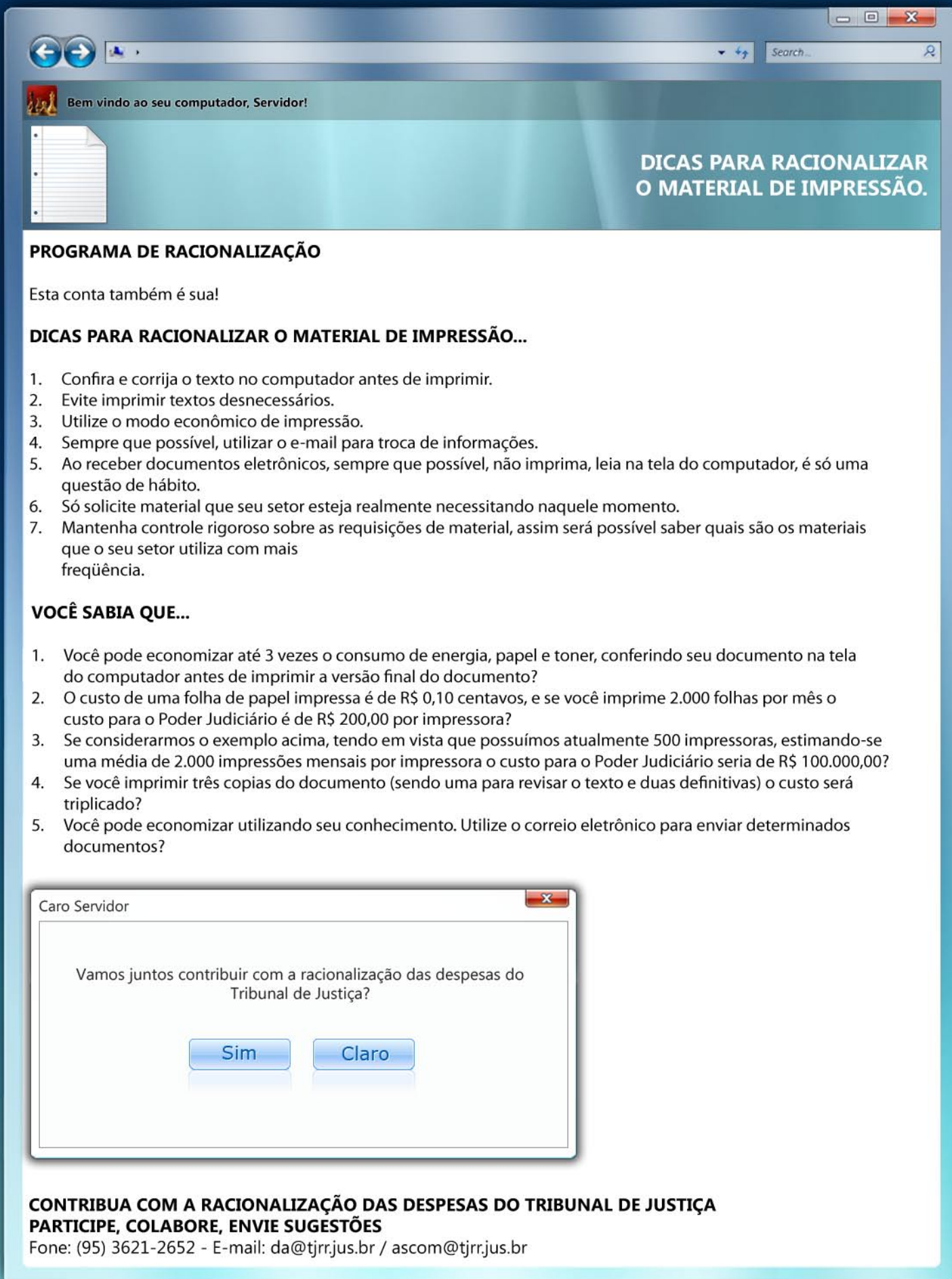
**Procedimento Administrativo n.º 20708/2013****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Homologação de estágio probatório e aplicação da 1ª Progressão funcional**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional;
2. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/09) e manifestação da Secretaria Geral (fl. 10);
3. Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho (fls. 03/06) e determino o retorno do feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da LCE supracitada.
4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, voltem-me devidamente instruído, para deliberação.
5. Publique-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

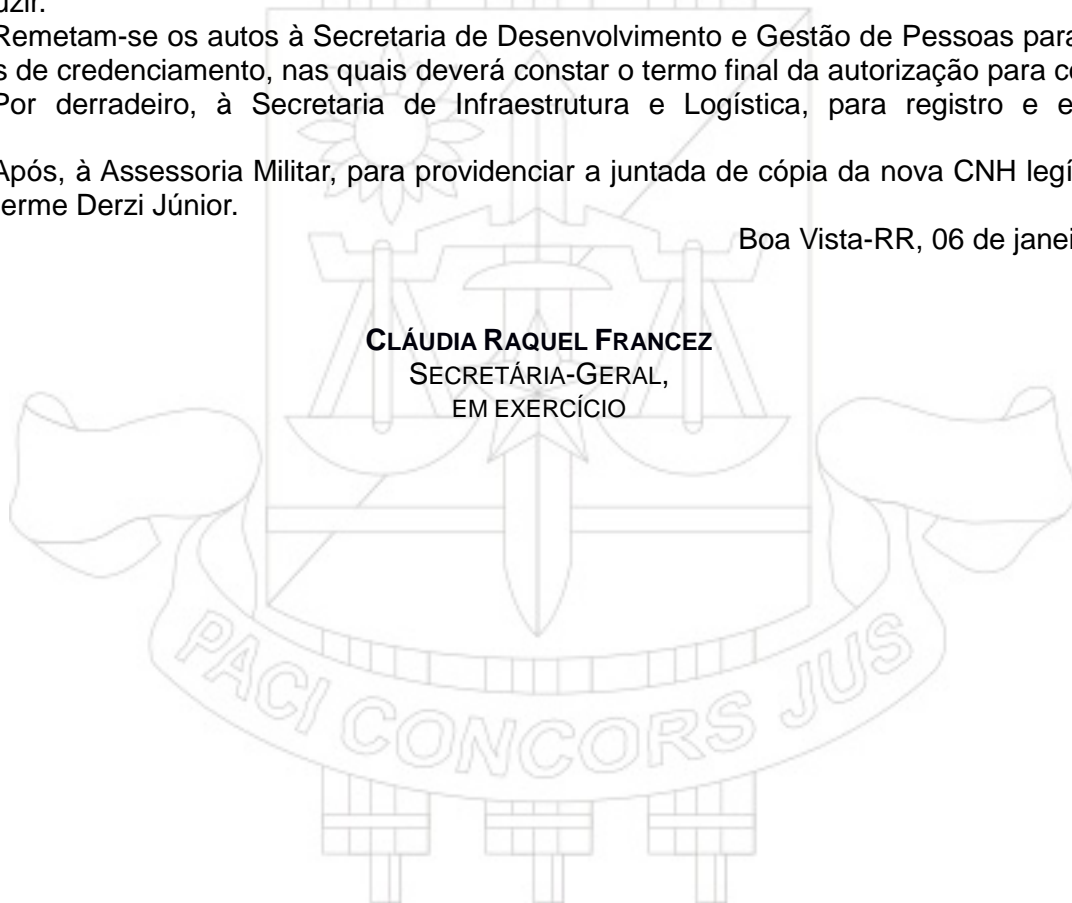
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2011/12881****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 212/215.
2. Com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Portaria GP n.º 1514/2011 c/c o art. 8ª do mesmo diploma legal, **credencio** os Policiais Militares Antonio Deine Rodrigues de Souza, Israel Grajeiro Rocha, José Alves, Anderson Silva de Oliveira, Emildes Pereira dos Santos e Elielton dos Santos Souza a conduzir veículos deste Tribunal, pelo período de 24 meses, e, ainda, Franciel de Oliveira Leite e Rafael Carvalho da Silva pelo período de validade de suas Carteiras de Habilitação, respectivamente, até 22/06/2015 e 09/09/2015.
3. Quanto ao PM Guilherme Derzi Júnior, considerando o disposto no item 17 do Parecer retro, fica autorizado o seu credenciamento tão logo junte aos autos cópia da nova CNH legível e válida, pelo prazo de 24 meses.
4. Tal permissão, contudo, deve restringir-se aos veículos cujo credenciado esteja legalmente apto a conduzir.
5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamento, nas quais deverá constar o termo final da autorização para condução.
6. Por derradeiro, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, para registro e entrega das Carteiras.
7. Após, à Assessoria Militar, para providenciar a juntada de cópia da nova CNH legível e válida do PM Guilherme Derzi Júnior.

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2014.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
SECRETÁRIA-GERAL,  
EM EXERCÍCIO





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 046** – Alterar as férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.07.2014 e de 21.11 a 10.12.2014.

**N.º 047** – Alterar as férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 29.03.2014 e de 05 a 14.05.2014.

**N.º 048** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 27.01 a 05.02.2014.

**N.º 049** – Conceder à servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça – em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 25.04 a 04.05.2014, 12 a 21.08.2014 e de 29.10 a 07.11.2014.

**N.º 050** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 22 a 31.01.2014.

**N.º 051** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 17 a 26.03.2014.

**N.º 052** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2014.

**N.º 053** – Alterar as férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 19.05 a 02.06.2014 e de 13 a 27.10.2014.

**N.º 054** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 10.01.2014, as férias do servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, referentes a 2.ª etapa do exercício de 2013, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 18.09.2014.

**N.º 055** – Alterar as férias do servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19.09 a 18.10.2014.

**N.º 056** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 01 a 10.04.2014.

**N.º 057** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICACIO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 29.01 a 07.02.2014.

**N.º 058** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **KÁRISSSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2014.

**N.º 059** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias do servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 26.01 a 14.02.2014.

**N.º 060** – Conceder à servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, no período de 10.07 a 08.08.2014.

**N.º 061** – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 29.01 a 27.02.2014.

**N.º 062** – Alterar a 1.<sup>a</sup> etapa das férias do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 14 a 28.02.2014.

**N.º 063** – Alterar as férias da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 20.01 a 18.02.2014.

**N.º 064** – Conceder à servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 07 a 24.01.2014.

**N.º 065** – Conceder à servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 29.01 a 15.02.2014.

**N.º 066** – Conceder à servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, a 1.<sup>a</sup> etapa do recesso forense referente a 2013, no período de 31.03 a 11.04.2014.

**N.º 067** – Conceder ao servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 27.01 a 07.02.2014 e de 25.02 a 02.03.2014.

**N.º 068** – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 06 a 14.03.2014 e de 11 a 19.12.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 06/01/2014

**1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 028/2013****Processo nº 2013/3662 – FUNDEJURR****Pregão nº 036/2013**

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 7892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de livros da área jurídica e outras áreas específicas de interesse das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2013, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

<b>Empresa:</b> Editora Revistas dos Tribunais Ltda.	<b>CNPJ:</b> 60.501.293/0001-12
<b>Endereço:</b> Rua do Bosque, nº 820 – Barra Funda - Cep: 01136-000 – São Paulo - SP	
<b>Representante:</b> Aquiles Borges Luiz	
<b>Telefone/Fax/Celular:</b> (11) 3613-8400 / (011) 975142028 email: Aquiles.luiz@thomsonreuters.com	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos para livros nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias corridos para livros importados, a contar do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 04 de outubro de 2013, Ano XVI, edição 5129 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 04 de outubro de 2013.	
Lote nº 01 SEM ALTERAÇÃO	

**Priscila Pires Carneiro Ramos**  
Secretária de Gestão Administrativa  
Em exercício

**2ª Republicação Trimestral-Ata de Registro de Preços N.º 012/2013****Processo nº 2012/16755 Pregão nº 024/2013**

Aos 27 dias do mês de junho de 2013, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de mobiliário, compreendendo o fornecimento e instalação, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a Ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2013, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

<b>EMPRESA:</b> Eletrisul Comércio e Representações Ltda – EPP	<b>CNPJ:</b> 34.798.934/0001-32
<b>Endereço:</b> Rua: Bento Brasil, nº 297, Centro - CEP 69.301-050	
<b>REPRESENTANTE:</b> Neri Gilberto da Rocha	
<b>TELEFONE:</b> (95) 3224-4278 / 3224-7382 /Fax (95) 3224-1999 email: eletrisul@bol.com.br	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o fornecimento e montagem dos móveis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 04 de Julho de 2013, Ano XVI, edição 5064 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 04 de julho de 2013.	
Lote nº 01 SEM ALTERAÇÃO	

**Priscila Pires Carneiro Ramos**  
Secretária de Gestão Administrativa  
Em exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo nº 16580/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação do serviço de plotagem de projetos gráficos referentes às obras de engenharia para o exercício de 2014.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Projeto Básico nº 113/2013 de folhas 31/33, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária.
3. Após, à Secretaria-Geral para ciência e deliberação.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2014.

**Priscila Pires Carneiro Ramos**  
Secretária de Gestão Administrativa  
em exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 14387/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da ARP nº 023/2013 – Lt. 03 e 04 – Empresa ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.**

1. Trata-se de procedimento aberto para acompanhar e fiscalizar os Lotes 03 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 23/2013, cuja detentora é a empresa Eletrisol Comércio e Representações Ltda. – EPP.
2. Veio o procedimento a esta Secretaria em virtude do atraso na entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 1290/2013 (fita adesiva – transparente e colorida, fita gomada, pastas – tipo canaleta, registradora, com elástico, etc).
3. Dado que a referida Nota foi recebida pela empresa em 23.09.2013, com prazo de 60 dias para entrega, a data limite para entrega foi 22.11.2013.
4. Já consta nos autos decisão indeferindo prorrogação de prazo e ofício com solicitação de defesa prévia, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
5. Veio o feito para análise da defesa prévia apresentada às fls. 39.
6. O parecer da Assessoria Jurídica é pela aplicação da penalidade de advertência combinada com multa, considerando o prejuízo do atraso na entrega dos itens adquiridos, face ao desabastecimento dos produtos na Seção de Almoxarifado deste Órgão.
7. Assim, acato o parecer de fls. 41/42 e, com fundamento no art. termos do art. 87, incisos I e II, e § 2º da Lei 8.666/93 e item 10.3, do Termo de Referência nº 58/2013, aplico a penalidade de advertência c/c multa, devendo o índice da multa aplicada ser calculado somente quando da entrega definitiva dos itens, haja vista que as alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 do Termo de Referência, e as alíneas “a” e “b” do art. 1º da Portaria GP nº 1092/2010 definem a diferença entre percentuais de multa, respectivamente à quantidade de dias em atraso.

8. Publique-se.
9. Notifique-se a empresa para que, querendo, apresente recurso, no prazo legal.
10. Após, transcorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se o procedimento à Seção de Almojarifado para acompanhamento da entrega dos produtos.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**Priscila Pires Carneiro Ramos**  
Secretária de Gestão Administrativa  
-em exercício-



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000152-RR-N: 035  
000168-RR-E: 037  
000257-RR-N: 036  
000293-RR-B: 051  
000299-RR-N: 037  
000456-RR-N: 048  
000673-RR-N: 047  
000686-RR-N: 037, 040  
000902-RR-N: 047  
000904-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

#### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

##### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000015-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000015-8  
Réu: Gabriel Ramalho Neves  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Carta Precatória

002 - 0000114-05.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000114-9  
Réu: Wladir de Souza Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000117-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000117-2  
Réu: Eriton Moura dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara de Plantão

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

##### Transf. Estabelec. Penal

004 - 0000122-79.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000122-2  
Autor: Jonatas Palhares Junior  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

#### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

##### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000116-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000116-4  
Réu: Elbino Rocha Paulino  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Carta Precatória

006 - 0000113-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000113-1  
Réu: Irisneudo Rodrigues Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

007 - 0000107-13.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000107-3  
Indiciado: J.R.O.N.  
Distribuição por Dependência em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000272-60.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000272-5  
Indiciado: J.R.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000273-45.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000273-3  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000275-15.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000275-8  
Indiciado: P.A.D.  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000276-97.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000276-6  
Indiciado: A.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Pedido Quebra de Sigilo

012 - 0020514-74.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020514-8  
Autor: Delegado de Polícia da Delegacia-central de Flagrantes  
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

##### Carta Precatória

013 - 0000112-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000112-3  
Réu: Erlinson Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

014 - 0000111-50.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000111-5  
Indiciado: R.E.F.  
Distribuição por Dependência em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

##### Inquérito Policial

015 - 0000108-95.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000108-1  
Indiciado: C.A.T.P.  
Distribuição por Dependência em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000109-80.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000109-9  
Indiciado: J.P.M.  
Distribuição por Dependência em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000110-65.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000110-7  
Indiciado: J.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

018 - 0000115-87.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000115-6  
 Réu: Domingos de Silva Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Auto Prisão em Flagrante**

019 - 0000008-43.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000008-3  
 Réu: Diego Daniel da Silva  
 Transferência Realizada em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000010-13.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000010-9  
 Réu: Hamilton Eduardo da Silva  
 Transferência Realizada em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

021 - 0000007-58.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000007-5  
 Réu: O.A.T.  
 Transferência Realizada em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000011-95.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000011-7  
 Réu: G.A.B.  
 Transferência Realizada em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000012-80.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000012-5  
 Réu: L.D.C.  
 Transferência Realizada em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000013-65.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000013-3  
 Réu: B.M.C.  
 Transferência Realizada em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Auto Prisão em Flagrante**

025 - 0000014-50.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000014-1  
 Réu: Ivan Neris da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

026 - 0000016-20.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000016-6  
 Réu: Gerseí Silva Neves  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000018-87.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000018-2  
 Réu: Vanderley Sousa da Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000021-42.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000021-6  
 Réu: Cicero Alex Lima e Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000124-49.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000124-8

Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

030 - 0000017-05.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000017-4  
 Réu: Marcos Henrique Lima da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000019-72.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000019-0  
 Réu: Claudio Evandro da Silva Rodrigues  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000020-57.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000020-8  
 Réu: Luis Carlos Sousa de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000123-64.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000123-0  
 Réu: Ergio dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Autorização Judicial**

034 - 0001206-18.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001206-2  
 Autor: V.E.E.C.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****3ª Vara Criminal****Expediente de 03/01/2014****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Sdaourleos de Souza Leite****Execução da Pena**

035 - 0154801-81.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154801-9  
 Sentenciado: Robson Santos Silva  
 Haja vista a não realização da audiência designada à fl. 384, redesigno o dia 13.3.2014, às 9h, para audiência de justificação do reeducando Robson Santos Silva. Boa Vista/RR, 3.1.2014 - 11:36. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2014 às 09:00 horas. Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

036 - 0208525-29.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208525-6  
 Sentenciado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes  
 Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Alberto Rodrigues Ferreira Lopes, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 52, "caput", c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal. Por fim, INDEFIRO o pedido de livramento condicional, nos termos das razões acima e cota ministerial. Por derradeiro, designo o dia 11.3.2014, às 09h30, para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.1.2014 - 12:48. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/03/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

037 - 0213237-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213237-1

Sentenciado: Fredson de Sousa Oliveira

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 17 (dezessete) dias da pena privativa de liberdade do Fredson de Sousa Oliveira, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, DEFIRO a progressão de regime, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 4 a 10.1.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.1.2014 - 09:26. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

038 - 0000990-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000990-8

Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior

Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de progressão de regime em favor do reeducando Cícero Clemente Ribeiro Junior, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal. Por fim, julgo PREJUDICADO o pedido de saída temporária para o ano de 2013, tendo em vista a decisão de fl. 191, deferindo tal pleito. Por derradeiro, DETERMINO a sua imediata transferência para a Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), com encaminhamento da direção da Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV). Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3.1.2014 - 12:17. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009186-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009186-4

Sentenciado: Diego de Souza Veloso

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Diego de Souza Veloso, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, VI, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal. Por fim, designo o dia 25.2.2014, às 10h45, para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 2.1.2014 - 08:05. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/02/2014 às 10:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016775-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016775-3

Sentenciado: Diogo Mendes de Andrade

I - Haja vista a certidão carcerária de fls. 98/99, REVOGO a decisão de fl. 96 no que tange a expedição de mandado de prisão; II - Por fim, cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 83v. Boa Vista/RR, 3.1.2014 - 11:43. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

041 - 0001823-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001823-6

Sentenciado: Joao Batista Dias Flach

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando João Batista Dias Flach, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, c/c o art. 52, "caput", combinado ainda com o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal. Por fim, designo o dia 11.3.2014, às 09h00, para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o

trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 2.1.2014 - 08:04. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/03/2014 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001920-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001920-0

Sentenciado: André Carneiro de Oliveira

Designo o dia 11.3.2014, às 9h15, para audiência de justificação do reeducando André Carneiro de Oliveira, nos termos da cota do anverso. Boa Vista/RR, 3.1.2014 - 11:10. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/03/2014 às 09:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014109-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014109-5

Sentenciado: Miguel Gomes da Silva

Defiro a cota de fls. 45/46. Boa Vista/RR, 3.1.2013 - 09:49. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Sdaourleos de Souza Leite**

## Execução da Pena

044 - 0001867-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001867-3

Sentenciado: Sebastião Barbosa de Lima

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Sebastião Barbosa de Lima referente à ação penal nº 0010 12 020489-5, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando se encontra em livramento. Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Boa Vista/RR, 6.1.2014 - 09:00. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001895-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001895-4

Sentenciado: Cleison Moura de Oliveira

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Cleison Moura de Oliveira, para ser usufruída no período de 10 a 16.1.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em



julgado. Boa Vista/RR, 3.1.2014 - 13:00. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

046 - 0000217-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000217-6

Réu: Gilson da Silva Arruda

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 10:23. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

047 - 0018454-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018454-1

Réu: Roberto Rivelino da Silva

Junte-se a folha de frequência de trabalho externo, certifique-se e dê-se vista ao "Parquet". Boa Vista/RR, 6.1.2014 - 08:36. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Franciany Dias Mendes, Nathália Santos Veras

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 03/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

preferencialmente de mulheres, crianças e adolescentes.

In casu, o assaltante foi capturado com a ajuda de populares, que o detiveram até a chegada da polícia.

Creio que seria desalentador para a vítima a liberação do acusado neste momento processual, sendo que a soltura ocasionaria o descrédito das instituições, já que ações delituosas como essas precisam ser coibidas, haja vista a pronta e necessária resposta do Poder Público para que os cidadãos se sintam um pouco resguardados pelas autoridades.

Isto posto, nego o pedido e mantenho a prisão preventiva da requerente.

Informe o Cartório sobre a apresentação da resposta à acusação nos autos principais.

Intimem-se. Após, proceda-se o traslado devido e archive-se este.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2014.

RODRIGO CARDOSO FURLAN

Juiz Titular do 3º JESP

respondendo pela 4ª Vara Criminal AUTOS N.º 13 018573-8

LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: JHONIS DE BARROS RODRIGUES

ADVOGADOS: JUBERLI GENTIL PEIXOTO e AGNALDO ALVES DOS SANTOS

### DECISÃO

### Relaxamento de Prisão

048 - 0018573-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018573-8

Réu: Jhonis de Barros Rodrigues

AUTOS N.º 13 018573-8

LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: JHONIS DE BARROS RODRIGUES

ADVOGADOS: JUBERLI GENTIL PEIXOTO e AGNALDO ALVES DOS SANTOS

### DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva, formulado em prol de JHONIS DE BARROS RODRIGUES, qualificado nos autos, preso e denunciado por crime de roubo à mão armada e em concurso de agentes, fato ocorrido no dia 11 de novembro de 2013, por volta das 3h, em via pública, ocasião em que subtraiu o celular da vítima, que passava pela rua.

Sustenta o advogado subscritor do pedido, que não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, podendo o requerente responder em liberdade, pois é réu primário, tem bons antecedentes, possui trabalho lícito e endereço fixo, informando que ele não se furtará ao chamamento da justiça (cf. inicial de fls. 02/18 e documentação anexa de fls. 19/40).

Ouvido o Ministério Público, este se manifestou contrariamente ao pedido, alegando que permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva (cf. fls. 45/46).

É o relato.

Decido.

Entendo que não houve nenhuma alteração fático processual relativa à decisão de fls. 41/41v (cópias nos autos em apenso n.º 13 018179-4), que converteu a prisão em flagrante do ora requerente em preventiva.

Julgo que ações delituosas como a descrita na denúncia trazem a intranquilidade e insegurança aos cidadãos boavistenses, que começam a demonstrar temor em caminhar pela cidade ou passar perto de praças, uma vez que tem sido recorrente a ação de ladrões armados nesses logradouros públicos, roubando os pertences das pessoas,

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva, formulado em prol de JHONIS DE BARROS RODRIGUES, qualificado nos autos, preso e denunciado por crime de roubo à mão armada e em concurso de agentes, fato ocorrido no dia 11 de novembro de 2013, por volta das 3h, em via pública, ocasião em que subtraiu o celular da vítima, que passava pela rua.

Sustenta o advogado subscritor do pedido, que não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, podendo o requerente responder em liberdade, pois é réu primário, tem bons antecedentes, possui trabalho lícito e endereço fixo, informando que ele não se furtará ao chamamento da justiça (cf. inicial de fls. 02/18 e documentação anexa de fls. 19/40).

Ouvido o Ministério Público, este se manifestou contrariamente ao pedido, alegando que permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva (cf. fls. 45/46).

É o relato.

Decido.

Entendo que não houve nenhuma alteração fático processual relativa à decisão de fls. 41/41v (cópias nos autos em apenso n.º 13 018179-4), que converteu a prisão em flagrante do ora requerente em preventiva.

Julgo que ações delituosas como a descrita na denúncia trazem a intranquilidade e insegurança aos cidadãos boavistenses, que começam a demonstrar temor em caminhar pela cidade ou passar perto de praças, uma vez que tem sido recorrente a ação de ladrões armados nesses logradouros públicos, roubando os pertences das pessoas, preferencialmente de mulheres, crianças e adolescentes.

In casu, o assaltante foi capturado com a ajuda de populares, que o detiveram até a chegada da polícia.

Creio que seria desalentador para a vítima a liberação do acusado neste momento processual, sendo que a soltura ocasionaria o descrédito das instituições, já que ações delituosas como essas precisam ser coibidas, haja vista a pronta e necessária resposta do Poder Público para que os cidadãos se sintam um pouco resguardados pelas autoridades.

Isto posto, nego o pedido e mantenho a prisão preventiva da requerente.

Informe o Cartório sobre a apresentação da resposta à acusação nos autos principais.

Intimem-se. Após, proceda-se o traslado devido e archive-se este.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2014.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz Titular do 3º JESP  
respondendo pela 4ª Vara Criminal  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 03/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

049 - 0013833-88.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.013833-1  
Réu: Anderson Borges de Castro

FINAL DE SENTENÇA "(...)Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado ANDERSON BORGE DE CASTRO, nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II, do CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao dispositivo no artigo 68, caput, do já citado diploma normativo. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à Vara Criminal desta comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

050 - 0020427-21.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020427-3  
Réu: Mauricio Mota Coelho

FINAL DE SENTENÇA "Pelo exposto, homologo da prisão em flagrante do indiciado MAURÍCIO COELHO, decretando a PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougénote Bonfim (Reforma do Código Penal. São Paulo: Saraiva, 2011, p.76), a luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual. Intime-se o réu. Notifique-se o MPE e a DPE. Expeça-se Mandado de prisão em desfavor do flagranteado, a ser cumprido, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo/RR. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 03/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

051 - 0017963-24.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.017963-2  
Réu: Paulino Barbosa Braga Filho  
R. H.  
Às partes para ciência dos docs. de fls. 73/118.  
BV, 03/01/14.

Juiz Iarly Holanda  
Resp. pela 7ª Vara Criminal  
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

052 - 0000902-19.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000902-7  
Réu: R.O.B.  
DESPACHO

VISTA AO MP

BOA VISTA/RR, 02 DE JANEIRO DE 2014.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO  
Juíza de Direito Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 03/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terciane de Souza Silva**

### Proc. Apur. Ato Infracion

053 - 0015897-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015897-6  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 22/01/2014 às 10:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Inquérito Policial

001 - 0000002-06.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000002-5  
Indiciado: V.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000003-88.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000003-3  
Indiciado: C.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000004-73.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000004-1  
Indiciado: E.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000005-58.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000005-8  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000867-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

#### **Liberdade Provisória**

001 - 0000003-65.2014.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.14.000003-9  
Réu: Walter Queiroz de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 03/01/2014.  
Advogado(a): Jesus Lazaro Ferreira

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

<b>TURMA RECURSAL</b>
-----------------------

Expediente de 06/01/2014

Cumprimento do Ato de Inspeção: 001/2013, Publicado no DJE 5116 em 18/09/2013.

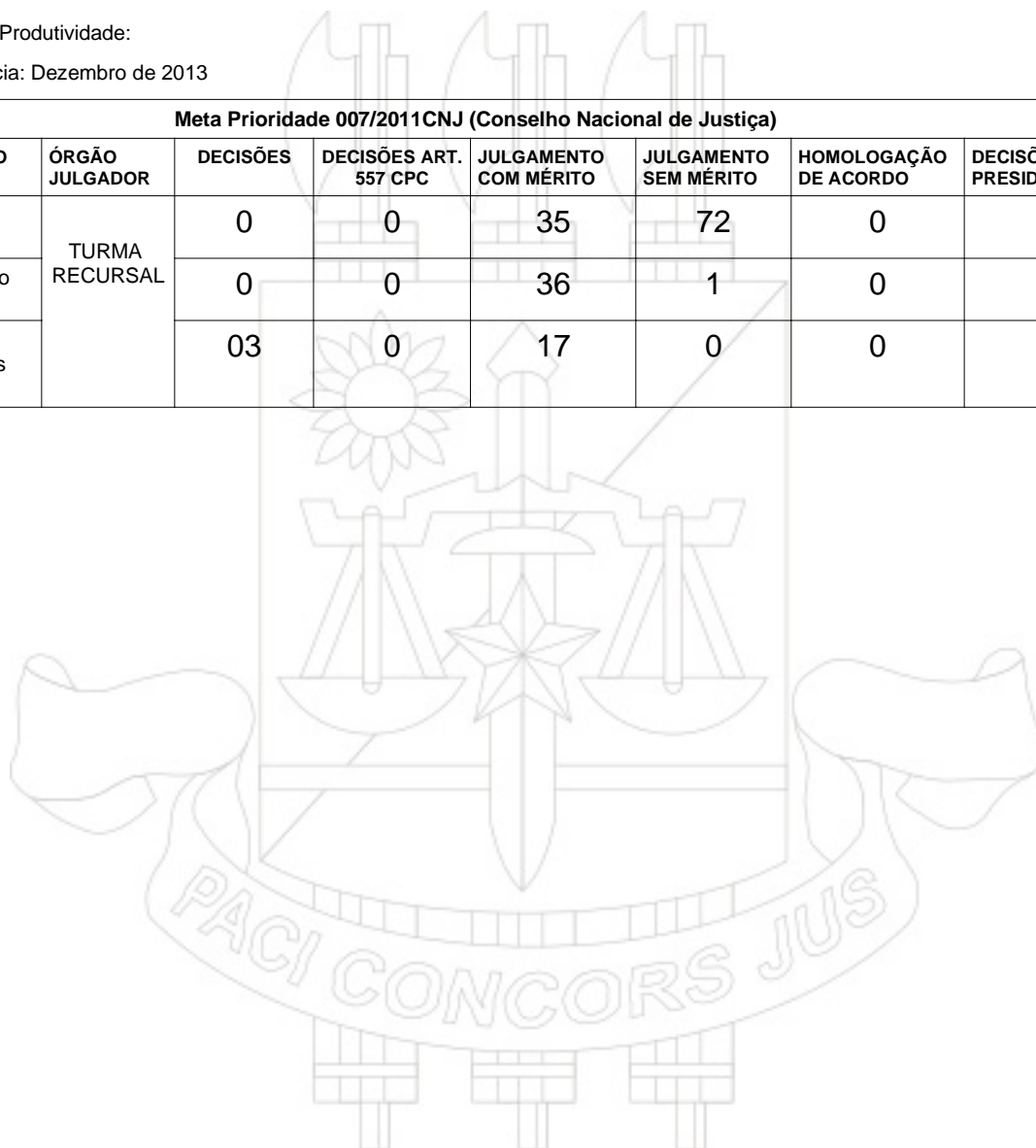
**PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS MEMBROS DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE RORAIMA.**

O Excelentíssimo Senhor Dr. César Henrique Alves, Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima, torna público a estatística de produtividade das decisões, votos e acórdãos proferidos pelos Membros da Turma Recursal:

Turma Recursal Produtividade:

Mês de Referência: Dezembro de 2013

Meta Prioridade 007/2011CNJ (Conselho Nacional de Justiça)							
MAGISTRADO	ÓRGÃO JULGADOR	DECISÕES	DECISÕES ART. 557 CPC	JULGAMENTO COM MÉRITO	JULGAMENTO SEM MÉRITO	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	DECISÕES PRESIDENTE
Dr. César Henrique Alves	TURMA RECURSAL	0	0	35	72	0	
Dra. Lana Leitão Martins		0	0	36	1	0	
Dr. Antônio Augusto Martins Neto		03	0	17	0	0	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 06JAN14

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar o período da licença prêmio do Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, anteriormente publicada pelas Portarias nº 735/13, DJE nº 5152, de 08NOV13, nº 818/2013, DJE nº 5169, de 07DEZ13, a partir de 07JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

-Na Portaria nº 872/13, publicada no DJE nº 5183, de 31DEZ13;

Onde se lê: "... LCE nº 052/1991, ..."

Leia-se: "... LCE nº 053/2001, ..."

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2013 – PROCESSO Nº 805/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 805/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 009/2013.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, incluindo assistência técnica e garantia – LOTES/GRUPOS 1, 2 e 3.

**CONTRATADA:** **C. B. & A. INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**

**PRAZO:** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará com a expiração do prazo de garantia de 12 (doze meses) meses.

**VALOR:** O valor global, somando-se os LOTES/GRUPOS 1, 2 e 3, perfaz a importância de **R\$ 29.225,00 (vinte e nove mil duzentos e vinte e cinco reais).**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, elemento de despesa 339030 subelemento 17, fonte 301.

**DATA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na foma Eletrônica, n.º 010/13 - processo administrativo n.º 813/13 – DA, cujo objeto é a aquisição de relógios de controle de ponto biométricos, incluindo os serviços instalação dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Item único	Empresa Vencedora	Valor Global (melhor lance/proposta readequada)	Resultado
01	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA (CNPJ 01.245.055/0001-24 )	R\$ 16.350,00	Adjudicado e Homologado

Boa Vista (RR), 27 de dezembro de 2013.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**

Presidente da CPL/MP/RR

Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite, sob o n.º 003/13 - processo administrativo n.º 848/13 – DA, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia e/ou arquitetura para execução de serviços de reforma da residência destinada ao Promotor de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Item único	Empresa Vencedora	Valor Global	Resultado
01	S. STEIN – EPP (CNPJ 84.020.007/0001-65)	R\$ 36.323,26	Adjudicado e Homologado

Boa Vista (RR), 30 de dezembro de 2013.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**

Presidente da CPL/MP/RR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2013 – PROCESSO Nº 804/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 804/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 008/2013.

**OBJETO:** Aquisição de aquisição de equipamentos de informática, incluindo assistência técnica e garantia – LOTE/GRUPO 1.

**CONTRATADA:** CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará com a expiração do prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses.

**VALOR:** O valor global perfaz a importância de **R\$ 252.650,00 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscientos e cinquenta reais).**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042-249 FUEMP, elemento de despesa 449052 subelemento 33, fonte 301.

**DATA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2013.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2013 – PROCESSO Nº 804/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 804/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 008/2013.

**OBJETO:** Aquisição de aquisição de equipamentos de informática, incluindo assistência técnica e garantia – ITEM 8.

**CONTRATADA:** COMERCIUIN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará com a expiração do prazo de garantia de 12 (doze) meses.

**VALOR:** O valor global perfaz a importância de **R\$ 6.898,99 (seis mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042-249 FUEMP, elemento de despesa 449052 subelemento 33, fonte 301.

**DATA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2013.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2013 – PROCESSO Nº 804/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 804/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 008/2013.

**OBJETO:** Aquisição de aquisição de equipamentos de informática, incluindo assistência técnica e garantia – ITEM 6.

**CONTRATADA:** RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará com a expiração do prazo de garantia de 12 (doze) meses.

**VALOR:** O valor global perfaz a importância de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042-249 FUEMP, elemento de despesa 449052 subelemento 33, fonte 301.

**DATA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2013.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014 – PROCESSO Nº 768/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 768/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 007/2013.

**OBJETO:** Aquisição de aquisição de suprimentos e acessórios de informática, incluindo assistência técnica e garantia – LOTE/GRUPO 2.

**CONTRATADA:** M. L. P. COSTA - EPP.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará: a) quando da entrega integral do objeto da Licitação, nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/13 - Proc. 768/13., que não exigir prazo de garantia; b) existindo algum item que exija prestação de garantia, o contrato vigorará pelo prazo da maior garantia.

**VALOR:** O valor global perfaz a importância de **R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, elemento de despesa 339030 e 449052, subelementos 17 e 33 respectivamente, fonte 301.

**DATA ASSINATURA:** 03 de janeiro 2014.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014 – PROCESSO Nº 768/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 768/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 007/2013.

**OBJETO:** Aquisição de aquisição de suprimentos e acessórios de informática, incluindo assistência técnica e garantia – LOTE/GRUPO 3.

**CONTRATADA:** M. L. P. COSTA - EPP.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará: a) quando da entrega integral do objeto da Licitação, nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/13 - Proc. 768/13., que não exigir prazo de garantia; b) existindo algum item que exija prestação de garantia, o contrato vigorará pelo prazo da maior garantia.

**VALOR:** O valor global perfaz a importância de **R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, elemento de despesa 339030 e 449052, subelementos 17 e 33 respectivamente, fonte 301.

**DATA ASSINATURA:** 03 de janeiro 2014.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2014.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

